# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 259/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6731/2008 |
| **PROTOCOLO** | : 913546 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA |
| **CARGO** | : EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 613/2008/SCC/SMS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 140/2008 |
| **CONTRATADA** | : ANASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER AO HOSPITAL DA MULHER. |
| **VALOR** | : R$ 997.824,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 613/2008/SCC/SMS, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa ANASIL Produtos Hospitalares Ltda, decorrente do Pregão Presencial n. 140/2008, cujo objeto é a aquisição de material farmacológico para atender ao Hospital da Mulher.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-529/2015, manifestou-se pela aprovação da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira (cf. Parecer MPC-GAB5.DR.JOAOMJR-2598/2015).

## III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a

Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Federal n. 10.520/2002 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 613/2008/SCC/SMS, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 613/2008/SCC/SMS, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Conselheiro - Relator**

izfn